



CONTRATO Nº 177/2019

Autorizado no

Processo Licitatório nº 5535-8/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO GOV LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR EM AMBIENTE WEB, EM NUVEM, INCLUINDO CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR, EM ATENDIMENTO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.527/2011 E 13.019/2014, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **INSTITUTO GOV LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.595.011/0001-27, com sede à Rua Antônio Cândido Pereira, nº 117, Bairro: Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.030-205, representada pelo **Sr. Vanderley Neris Santiago**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG sob o nº 18.889.873-6 e CPF/MF sob o nº 061.710.378-00, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 42/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de cessão de licença de uso de programas de computador em ambiente web, em nuvem, incluindo capacitação e implantação dos programas, constituindo uma solução para prestação de contas do Terceiro Setor, em atendimento as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 42/2019, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A) Locação/Cessão de direito de uso

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviço - cessão de direito de uso de programa web para computador (software) e serviços – terceiro setor	Meses	12	1.971,62	23.659,49

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Locação e direito de uso de software/sistema não customizável, em espaço virtual para a publicidade, execução e prestação de contas das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo suporte e orientações técnicas sobre a legislação.

Vigência/duração: 12 (doze) meses

B) Implantação

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
2	Taxa de implantação	Un	1	60,665	60,665

Prestação de serviço - taxa de implantação (cadastro e disponibilização de URL configurada) de programa de computador em nuvem (software) terceiro setor;
Prazo de entrega: imediata, mediante agendamento.

A CONTRATADA deve importar a base de dados que será fornecido pela CONTRATANTE, se houver necessidade.

O prazo para implantação será de até 60 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

O sistema deve ser hospedado pela CONTRATADA, disponibilizando apenas o endereço web (URL) para acesso do sistema.

C) Capacitação de Usuários

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
3	Prestação de serviço - treinamento programa de computador (software) terceiro Setor	Pessoas	30	121,33	3.639,92

Capacitação de usuários para a utilização do software com segurança e na forma exigida pela Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e alterações, em local cedido pela contratante, laboratório de informática com internet banda larga, adaptado segundo as exigências das leis federal 13.019/2014 e 12.527/2011. Compreende orientações técnicas, atualização cadastral, elaboração de plano de trabalho, elaboração de propostas, prestação de contas e publicidades.

O treinamento inicial deverá ser oferecido aos usuários da CONTRATANTE,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



cadastrados para uso do Sistema.

O treinamento deve ser realizado in loco pela CONTRATADA, em local designado pela Prefeitura, onde devem ser treinados todos os profissionais que irão utilizar o sistema nas unidades.

O cronograma da capacitação será definida pelas Secretarias e executada na vigência do contrato.

Carga horária: 16 (dezesesseis) horas aulas.

D) Manutenção

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
4	Manutenção do sistema	Meses	12	303,327	3.639,92

A manutenção do sistema deve ser realizada periodicamente pela CONTRATADA, ou quando requisitado pela CONTRATANTE do sistema, realizando as alterações e ajustes necessários para o bom funcionamento correto do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. Possuir cadastro de nível de acesso para os usuários do sistema de acordo com o trabalho exercido, possibilitando que seja inserido novos níveis por unidade, esse nível definirá em quais telas do sistema esse usuário terá acesso.
2. Utilizar em todo o Sistema, o ano com quatro algarismos.
3. Gravar todos os registros feitos pelos usuários por meio de edições nos cadastros, alterações, permitir gerar relatórios não customizáveis a serem impressos pelos usuários e opção de gravação em mídia fixa ou móvel, sem opção de backup dos relatórios automatizados na plataforma web, porém é possível reemitir o mesmo relatório quantas vezes interessar.
4. Realizar atualização da estrutura da base de dados automaticamente, assim que disponibilizada a atualização para o cliente, quando iniciar o sistema a base deve ser atualizada automaticamente.
5. Permitir personalizar os relatórios com a identificação do Órgão.
6. Visualizar os relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos, por usuários autorizados pela contratante, em arquivos com formato PDF, para que possam ser visualizados ou impressos posteriormente.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



7. Assegurar a integração de dados do sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, independentemente do módulo que esteja sendo executado.

8. O sistema e todos os seus módulos, deverão ser construídos para serem utilizados em navegador WEB.

9. A integridade dos dados deve ser realizada pelo banco de dados, através de chaves estrangeiras garantindo a integridade dos dados, e não permitindo o usuário excluir registros que tenham dependências em outras tabelas.

10. O aplicativo deverá ser desenvolvido em multi plataforma com interface totalmente web.

11. Sistema Gerenciador de Banco de Dados, não sendo permitido o uso de artifícios técnicos como emuladores e máquinas virtuais para simular sua execução.

12. Sistema com requisitos suficientes para produzir de forma eletrônica e padronizada a prestação de contas na forma dos demonstrativos financeiros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo eventuais alterações desses demonstrativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO SISTEMA - O Sistema de prestação de contas eletrônico, em plataforma WEB, deve conter no mínimo os seguintes requisitos técnicos:

1) O exigido segundo o art. 10 e incisos I a VI do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.029/2014, já com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2005:

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

2) O exigido segundo o art. 12 da Lei Federal 13.019/2014, já com as alterações da Lei Federal 13.204/2005:

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3) O exigido segundo o art. 26 da Lei 13.019/2014:

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

4) O exigido segundo o art. 50 da Lei 13.019/2014:

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

5) O exigido segundo o art. 65 da Lei 13.019/2014:

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6) O exigido segundo o § 6º do art. 69 da Lei 13.019/2014:

Art. 69.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7) O exigido segundo o art. 87 da Lei 13.019/2014:

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

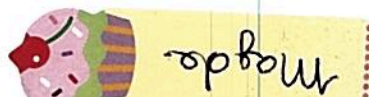
8) Atender a publicidade e transparência segundo a Lei de Acesso à Informação: Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br





9) Manter na internet, todas as publicidades e as prestações de contas concluídas das entidades parceiras da CONTRATANTE, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme exigido no art. 10 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

10) Monitoramento financeiro dos planos de trabalho, por entidade;

11) Automatização dos demonstrativos financeiros no formato exigido pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo, de forma padronizada segundo as normas desta Egrégia Corte de Contas, com acesso a usuários previamente cadastrados.

12) Fornecer manual do software ao usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, em 03/09/2019, e término em 02/09/2020, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO – Inicialmente a **CONTRATADA** prestará os serviços na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança, localizadas no Paço Municipal – Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo/SP, podendo no decorrer da vigência do presente contrato, os serviços serem estendidos às demais Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE..

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.06.33.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança / Universalização dos Direitos – Fundo Municipal da Assistência Social / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); 10.01.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); 13.03.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Gestão do Departamento Administrativo e Financeiro / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/93 e 10520/2002.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi **CONTRATADA**.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A prestação de serviços técnicos especializados deverá prever: desenvolvimento, instalação, implantação, migração de dados (se necessário), adaptação, ajustes da solução, capacitação de usuários, manutenção técnica e legal e suporte técnico remoto e assessoria técnica remota para uso da plataforma, na forma do termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Caberá ao **CONTRATANTE** exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista deste Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93;

2. Não permitir que a **CONTRATADA** execute o objeto do contrato em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, bem como realizará o Monitoramento e Avaliação da prestação do serviço através das Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

3. Disponibilizar ao vencedor do certame a listagem dos servidores a serem treinados no uso do sistema e seus módulos, sendo o número máximo de 50 participantes.

4. Disponibilizar local adequado para treinamento dos servidores acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de acordo, é digitado este instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor, somente no anverso de 09 (nove) folhas, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 03 de Setembro de 2019.



LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo



VANDERLEY NERIS SANTIAGO
P/CONTRATADA

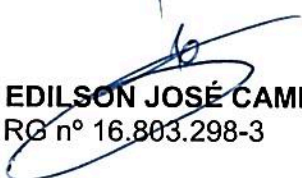
TESTEMUNHAS:



1- VINICIUS GRANA TONON
RG. 32.500.356-7



2 - MAGDA TERESA BELIX
RG. 5.625.361



3 - EDILSON JOSÉ CAMILLO
RG nº 16.803.298-3



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: INSTITUTO GOV LTDA - EPP.

CONTRATO Nº 177/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO GOV LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR EM AMBIENTE WEB, EM NUVEM, INCLUINDO CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR, EM ATENDIMENTO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.527/2011 E 13.019/2014, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº354. 915**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 03 de Setembro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: VINÍCIUS GRANA TONON

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 219.939.998-25

RG nº 32.500.356-7

DATA DE NASCIMENTO: 14/04/1981.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. VEREADOR ARMANDO FORNARI, Nº 64, PQ. D. VIRGÍNIA, AMPARO/SP, CEP 13.903-210

E-MAIL INSTITUCIONAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: vgtonon@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 3817-9300

ASSINATURA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MAGDA TERESA BELLIX

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 724.115.898-91

RG nº 5.625.361-8

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA VATICANO, Nº39, JD ITALIA, AMPARO/SP, CEP 13901-090

E-MAIL INSTITUCIONAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 96028308

ASSINATURA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: EDILSON JOSE CAMILLO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA.

CPF nº 102.140.678-31

RG nº 16.803.298-3

DATA DE NASCIMENTO: 05/11/1966

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROF JUAREZ MONTEIRO, Nº166, RESID VILLAGIO DI FIORI, AMPARO/SP, CEP 13900-000.

E-MAIL INSTITUCIONAL: ejcamillo@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: ejcamillo@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996196469

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: VANDERLEY NERIS SANTIAGO

CARGO: SÓCIO

CPF nº 061.710.378-00

RG nº 18.889.873-6

ENDEREÇO : Rua Antônio Cândido Pereira, nº 117, JD. Faculdade, Sorocaba/SP, CEP: 18.030-205

E-MAIL INSTITUCIONAL: govmunicipal@yahoo.com.br

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

E-MAIL PESSOAL: santiago@govmunicipal.com.br

TELEFONE: 15 – 3036-2750

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: INSTITUTO GOV LTDA - EPP.

CONTRATO Nº 177/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO GOV LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR EM AMBIENTE WEB, EM NUVEM, INCLUINDO CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR, EM ATENDIMENTO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.527/2011 E 13.019/2014, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 03 de setembro de 2019.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: INSTITUTO GOV LTDA - EPP.
CNPJ Nº: 18.595.011/0001-27.

CONTRATO Nº: 177/2019.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2019

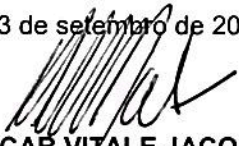
OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA INSTITUTO GOV LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR EM AMBIENTE WEB, EM NUVEM, INCLUINDO CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO SETOR, EM ATENDIMENTO AS LEIS FEDERAIS Nº 12.527/2011 E 13.019/2014, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 CONFORME EDITAL E ANEXOS.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, em 03/09/2019, e término em 02/09/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 03 de setembro de 2019.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)



PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br